



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Agosto de 2023 Ano XXV

Nº 6063

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 873, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Ceará, alinhados ao MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, proposta ratificada pelos Prefeitos cearenses em reunião realizada em 23 de agosto do ano em curso na sede da APRECE, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a sociedade cearense e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação os Municípios - FPM e do ICMS;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde (urgência e emergência), coleta de lixo urbano e segurança pública, devem funcionar normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

DECRETO Nro 00872/23, de 28 de agosto de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.050.000,00 (Quatro Milhões, Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.050.000,00 (Quatro Milhões, Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$4.050.000,00 (Quatro Milhões, Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 28 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00872/23 de 28 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

06 01. Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0003 2.012 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Saúde SESAU

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 300.000,00

10 301 0003 2.014 Manutenção do Programa de Agentes

Comunitários de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

Anul.dotação 250.000,00

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 260.000,00

10 301 0015 2.018 Manutenção da Rede de Atenção Primária a

Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 350.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 2.200.000,00

10 302 0003 2.019 Gerenciamento e Manutenção do Serviço de

Atendimento Médico Especializado - SAME

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 80.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 300.000,00

10 302 0003 2.022 Gerenciamento e Manutenção da

Policlínica Geraldo Menezes Barbosa

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 30.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Anul.dotação 100.000,00

10 302 0003 2.024 Gerenciamento e Manutenção do Hospital

Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 Anul.dotação 180.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00872/23 de 28 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL	Secretaria Municipal de Saúde		4.050.000,00
TOTAL	GERAL		4.050.000,00

Juazeiro do Norte, 28 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00872/23 de 28 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0041 1.029 Recuperação e Ampliação do Sistema de Drenagem

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1754000000 Recurso de Operação de Crédito

4.050.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Infrastruktur 4.050.000,00

TOTAL GERAL 4.050.000,00

Juazeiro do Norte, 28 de Agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0277/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nº 0174/2023 - SEDECI de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.854.453-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX29, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 40 % (quarenta por cento) da diária integral, de acordo com o § 5º, do artigo 4º, da lei Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, que equivale ao valor unitário de R\$ 307,60 (trezentos e sete reais e sessenta centavos), adicionado ainda o valor R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos) alusivo ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo convencional, pois para a localidade de destino não há tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, perfazendo o total de R\$ 388,40 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). A solicitação tem como objetivo participar da assinatura dos termos de cooperação técnica do Consórcio de Resíduos Sólidos Conserce; do Aterro Sanitário; do Centro de Integração Comercial; da Usina de

tratamento de Resíduos Sólidos e da Universidade do Parlamento Cearense. Tendo como início do afastamento o dia 25 de agosto de 2023, encerrando-se no mesmo dia, 25 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de veículo próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 25 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0280/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 655/2023/GAB/SEDUC, de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, inscrito no CPF sob nº XXX.618.163-XX e portador do RG nº 97XXXXXXXX83, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (duas) diárias mais 20% (vinte por cento) da diária integral, de acordo com o §4º, do artigo 4º, da lei Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.691,80 (um mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 422,95 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), adicionado ainda o valor R\$ 378,70 (trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) alusivo ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo leito, perfazendo o total de R\$ 2.493,45 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). A solicitação tem como objetivo a participação na cerimônia de formalização da adesão aos programas do Governo Federal: Pacto

Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e escola em Tempo Integral, em Fortaleza/CE, tendo como início do afastamento o dia 27 de agosto de 2023, encerrando-se em 30 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0258/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Procuradoria Geral do Município - PGM, nº Ofício nº 1012/2023/PGM, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WALBERTON CARNEIRO GOMES, inscrito no CPF sob nº XXX.759.053-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXX79, ocupante do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, 2 (duas) diárias e 40% (quarenta por cento) da diária integral, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove), no valor total de R\$ 1.845,60 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 461,40 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), adicionado ainda o valor de R\$ 378,70 (trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) referente ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, perfazendo

o total de R\$ 2.685,70 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), com a finalidade de comparecer ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, para tratar sobre assuntos do Município de Juazeiro do Norte, tendo como início do afastamento o dia 16 de agosto de 2023, encerrando-se em 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será com carro próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0271/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício do Gabinete do Prefeito, nº 663/2023 - GP de 22 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. GLÉDSON LIMA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº XXX.579.433-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX21, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, lotado no Gabinete do Prefeito - GAB, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o total de R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais), com o objetivo de participar da reunião da APRECE, que acontecerá em Fortaleza/CE. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 23 de agosto de 2023, encerrando-se em 24 de agosto de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 23 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0289/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 649/2023-GAB-SEDUC de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. FRANCISCA ERIVÂNIA MONTEIRO TRAJANO, inscrita no CPF sob nº XXX.534.723-XX e portadora do RG nº 96XXXXXXXX58, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do Evento Trilha Formativa SAEB, que acontecerá entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023 em São Paulo - SP, tendo como início do afastamento o dia 03 de setembro de 2023, encerrando-se em 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0287/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 649/2023-GAB-SEDUC de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES, inscrito no CPF sob nº XXX.556.403-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXXX14, ocupante do cargo de GERENTE PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), com a finalidade de participar do Evento Trilha Formativa SAEB, que acontecerá entre os dias 04 a 05 de setembro de 2023 em São Paulo - SP, tendo como início do afastamento o dia 03 de setembro de 2023, encerrando-se em 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0288/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - GAB-SEDUC, nº 649/2023-GAB-SEDUC de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº XXX.085.503-XX e portadora do RG nº 20XXXXXXXXX55, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL I, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), com a finalidade de participar do Evento Trilha Formativa SAEB, que acontecerá entre os dias 04 e 05 de setembro de 2023 em São Paulo - SP, tendo como início do afastamento o dia 03 de setembro de 2023, encerrando-se em 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de agosto de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 462/SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO o nº 2023.08.07-0012 PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a Empresa SAMPAIO E LOPES, CNPJ nº 09.316.208/0001-99, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados a frota de veículos pertencentes diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, KAIO CESAR NOBRE SILVA, Coordenador de Transporte, Portaria nº 575/2022, portador do RG: XXX.7XX.XX3-XX SSP/CE, CPF: XXX.704.363-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.07-0012, junto à empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis Perímetro Fortaleza) destinados a frota de veículos pertencentes a diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 07 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 463/SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO o nº 2023.08.16-0001 E 2023.08.16-0002 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e as Empresas INOVVE TURISMO LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16 E BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 23.361.387/0001-07, cujo objeto é a Contratação de empresas especializadas no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, MARIA DANIELA BALBINO SILVA, Coordenadora do TFD, Portaria nº236/2023, portadora do RG: 2XX.7XX.XX3-XX SSP/CE, CPF: XXX.262.743-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.16-0001 E Contrato nº 2023.08.16-0002 junto às empresas INOVVE TURISMO LTDA E BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres e aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 16 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 464/SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO o nº 2023.08.18-0001 E 2023.08.18-0002 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração

especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), e a Empresa SAMPAIO E LOPES, CNPJ nº09.316.208/0001-99, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados a frota de veículos pertencentes diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, QUITÉRIA MARIA MAGALHÃES LIMA BRITO, Diretora de Atenção Primária à Saúde, Portaria nº 1678/2022, portadora do RG: XXX.9XX.XX5-XX SSP/CE, CPF: XXX.714.653-XX, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.18-0001 e 2020.08.18-0002, junto às empresas ALVES E DUARTE PAPELARIA LTDA E MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de fardamento e materiais (kits) para promover a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde- (ACS) e Agentes de Combate às Endemias- (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 18 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 436/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 14/08/2023 com retorno dia 16/08/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU - 5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 427/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ZACARIAS MASCARENHAS NETO" inscrito no CPF: XXX.802.693-XX lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 14/08/2023 com retorno dia 16/08/2023, em veículo "CAMINHÃO ", de PLACA PMN 9293 com destino à Fortaleza-CE conceder duas diárias e meia no valor de R\$ 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos), ainda acrescida de 25%,

equivalente à R\$ 101,87 (cento e um reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor de R\$ 541,97 (quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), com a finalidade do recebimento dos medicamentos (saúde da mulher, tiras e monitores de glicemia), na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre II Maracanaú, e para receber no dia 16 agosto as câmaras frias e computadores, que estão disponíveis no almoxarifado central da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº443/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/08/2023 com retorno dia 19/08/2023, em veículo "ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº446/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 20/08/2023 com retorno dia 22/08/2023, em veículo "MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº451/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/08/2023 com retorno dia 24/08/2023, em veículo "MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8I77 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro

reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 431/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/08/2023 com retorno dia 15/08/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 264/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 181/2023 do II Conselho Tutelar, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Carlos Felipe Barbosa, portador do RG nº 20XXXXXXXXX4-0 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.159.463-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil e cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de acompanhar adolescente A.C.D.S.S que sofreu atentado de feminicídio, para seu genitor João B.M.S na cidade de São Paulo, com saída aos 29/08/2023, às 00:15 h e retorno aos 31/08/2023, às 05:00 h e chegada as 23:30 h.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 265/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 181/2023 do II Conselho Tutelar, de 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Dievine Pereira de Oliveira, portador do RG nº 20XXXXXXXX3-6 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.543.113-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil e cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de acompanhar adolescente A.C.D.S.S que sofreu atentado de feminicídio, para seu genitor João B.M.S na cidade de São Paulo, com saída aos 29/08/2023, às 00:15 h e retorno aos 31/08/2023, às 05:00 h e chegada as 23:30 h.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de agosto de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - PARA
CREDENCIAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM JUAZEIRO DO NORTE –
RESULTADO: RECURSO PÓS - AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

CLASS.	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
1º	Cícera Alana Ferreira de Moraes	on-732472409	Assistente de Produção	72	-
2º	Priscila Tavares de Oliveira	on-467785100	Assistente de Produção	32	-
	Francisca Natália de Oliveira Sousa	on-1310845893	Assistente de Produção	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	Jaciely Ferreira de Lavor	on-596609910	Assistente de Produção	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
1º	Janiele Rocha dos Santos	on-1246091452	Coordenador Cultural	73	-
2º	Fatinha Gomes	on-1004129496	Coordenador Cultural	52	-
	Celiana Aparecida Ferreira de Oliveira	on-138060647	Coordenador Cultural	0	Não apresentou comprovações exigidas nos itens 6.2, 9.2, 9.2.1.
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	NOTA CURRÍCULO	AVALIAÇÃO
1º	Anderson Cortez Gonçalves	on-620286609	Assistente de Marketing	58	-
2º	Odalissy Ferreira da Silva	on-1361755303	Assistente de Marketing	22	-
3º	Glauber Carvalho Maciel	on-638306994	Assistente de Marketing	14	-
4º	Alberto Duarte Dantas Júnior	on-2046552785	Assistente de Marketing	12	-

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - PARA
CREDENCIAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO E
EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM JUAZEIRO DO NORTE –
RESULTADO FINAL**

CLASS.	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1º	Cícera Alana Ferreira de Moraes	on-732472409	Assistente de Produção	CLASSIFICADO
2º	Priscila Tavares de Oliveira	on-467785100	Assistente de Produção	CLASSIFICADO
	Francisca Natália de Oliveira Sousa	on-1310845893	Assistente de Produção	NÃO CLASSIFICADO
	Jaciely Ferreira de Lavor	on-596609910	Assistente de Produção	NÃO CLASSIFICADO
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1º	Janiele Rocha dos Santos	on-1246091452	Coordenador Cultural	CLASSIFICADO
2º	Fatinha Gomes	on-1004129496	Coordenador Cultural	CLASSIFICADO
	Celiana Aparecida Ferreira de Oliveira	on-138060647	Coordenador Cultural	NÃO CLASSIFICADO
	NOME	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO	SITUAÇÃO
1º	Anderson Cortez Gonçalves	on-620286609	Assistente de Marketing	CLASSIFICADO
2º	Odalissy Ferreira da Silva	on-1361755303	Assistente de Marketing	CLASSIFICADO
3º	Glauber Carvalho Maciel	on-638306994	Assistente de Marketing	CLASSIFICADO
4º	Alberto Duarte Dantas Júnior	on-2046552785	Assistente de Marketing	CLASSIFICADO

DEMUTRAN

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO.

Juazeiro do Norte, 22 de agosto de 2023.

Processo Administrativo Nº: 01/2023/DEMUTRAN.

Portaria Instauradora 04/2023/DEMUTRAN.

Empresa: R2 Mobbi Sistemas e Mobilidade Urbana EIRELI.

REF: Contrato nº: 2019.08.14.01-DEMUTRAN.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, formalizou contrato nº: 2019.08.14.01-DEMUTRAN, em 14 de agosto de 2019 com a Empresa R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI, para implantação e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago no âmbito do município, com intuito de organizar e dar maior fluidez aos espaços de estacionamento nas vias públicas.

Ocorre que, após o regular início das atividades, inúmeras irregularidades foram informadas a este Departamento, seja pelo fiscal do contrato, usuários do serviço, denúncias da Câmara Municipal, relatório da Controladoria do Município e constatação in loco por diversos agentes.

Instada a se manifestar, a empresa sempre recorria a diversos subterfúgios, sem, por certo, ofertar informações idôneas sobre os problemas apontados.

Seja pela falta de trato dos colaboradores da empresa, pela desorganização do serviço, onde, por vezes, os usuários procuravam monitores para realizar o pagamento da taxa, sem localizar os mesmos, ficando à mercê da própria sorte, uma vez que enseja aplicação de multa o fato de estacionar em vagas regulamentadas sem realizar o pagamento, e até mesmo pela instalação de sinalização em locais

públicos, como nas imediações do mercado do Pirajá e lateral do mercado Senhora Santana, sem autorização da autoridade competente.

Indo além, de forma mais grave, a empresa não efetuou os repasses dos valores arrecadados, previsto expressamente em contrato referentes aos meses de maio, junho e julho do corrente ano, apenas informando que está agendado em sua programação, os pagamentos referentes ao ano de 2023.

Ora, se com a exploração do serviço a empresa arrecada determinada quantia mensal, por força legal, deveria realizar o competente repasse dos valores até o quinto dia útil do mês subsequente, não havendo justificativa para se locupletar dos valores públicos.

Relatório da lavra da Controladoria Geral do Município apontando diversas irregularidades, dentre elas: ausência de prestação de contas, ausência de informação de pagamentos e de conta específica, percentuais e bases de cálculos diversos (falta de uniformidade), valor estimado devido ao município menor do que o informado pela empresa.

Ressaltamos, inclusive, que a empresa, devidamente notificada a apresentar defesa ao presente Procedimento Administrativo em 03/07/2023, quedou-se inerte, perdendo o competente prazo para suas alegações iniciais, sob o pretexto de que, recentemente, houve alterações em seu contrato social, sendo motivação inidônea para acolhimento, uma vez que tais alterações não interferiram na regular exploração dos serviços, quiçá, de apresentar a competente defesa administrativa em tempo hábil, motivo pelo qual não foram acolhidos os pedidos, sendo a apresentação posterior da data estipulada, no caso, o dia 17/07/2023 foi a data fatal e o recurso fora apresentado dia 25/07/2023, portanto, totalmente intempestivo.

Destacamos, por fim, que este é o segundo procedimento instaurado para fins de apuração das irregularidades apontadas, o que, de plano, notamos a reincidência específica por parte da empresa, sofrendo penalidade de advertência no P.A. anterior.

Por estes motivos, foi instaurado o competente Processo Administrativo para apuração das possíveis irregularidades na execução do contrato, com a devida notificação da empresa para oferecer resposta dentro do prazo legal com vistas ao processo, apresentar documentos e qualquer provas que julgasse cabível, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, devidamente garantido o contraditório e a ampla defesa, o presente processo encontra-se regularmente instruído, sendo respeitados os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme rezam os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública, quando haja a inexecução total ou parcial do contrato, rescindir o mesmo, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

A sanção é vinculada a fatos determinados, guardando relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

In casu, a Empresa foi informada, em inúmeras oportunidades das sanções cometidas, sem que sanasse, dentro de prazo hábil, a problemática apontada, procedendo às inúmeras irregularidades apontadas no bojo inicial.

Portanto, a sanção aplicada deve ser proporcional, de um lado, à conduta e, de outro, à falta de diligência da empresa, plausibilidade de suas justificativas e provas produzidas que corroboram com o aludido, devendo revelar seu caráter educativo, buscando evitar que situações assim se repitam.

DECISÃO

De acordo com a cláusula Décima Quinta do Contrato nº: 2019.08.14.01-DEMUTRAN - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

15.2: A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos

enumerados nos incisos I a XII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93;

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu art. 79:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Portanto, essa Comissão, por unanimidade, DECIDE pela rescisão unilateral do contrato, com seu respectivo distrato, como forma de coibir as reiteradas condutas irregulares praticadas pela empresa. Por todo o exposto, decidimos:

- 1) Pela aplicação da penalidade de rescisão unilateral e seu consequente distrato, em conformidade com o item 15.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado entre as partes c/c art. 79, I da lei nº 8.666/93.

REGYS DOS SANTOS SEGUNDO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 05/2021/DEMUTRAN

MARIA FABIANA LEITE SAMPAIO

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 05/2021/DEMUTRAN

FRANCISCO JOSIVALDO GOMES PEREIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 05/2021/DEMUTRAN

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 33/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 33/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 33, realizada em 23 de agosto de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá

solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	206192023	IMPROCEDENTE
2	206202023	IMPROCEDENTE
3	206242023	IMPROCEDENTE
4	206252023	IMPROCEDENTE
5	206262023	IMPROCEDENTE
6	206272023	IMPROCEDENTE
7	206282023	IMPROCEDENTE
8	206312023	IMPROCEDENTE
9	206322023	IMPROCEDENTE
10	206342023	IMPROCEDENTE
11	206352023	IMPROCEDENTE
12	206392023	IMPROCEDENTE
13	206422023	IMPROCEDENTE
14	206442023	IMPROCEDENTE
15	206452023	IMPROCEDENTE
16	206462023	IMPROCEDENTE
17	206472023	IMPROCEDENTE
18	206532023	IMPROCEDENTE
19	206552023	IMPROCEDENTE
20	206562023	IMPROCEDENTE
21	206572023	IMPROCEDENTE
22	206622023	IMPROCEDENTE
23	206632023	IMPROCEDENTE
24	206662023	IMPROCEDENTE
25	206672023	IMPROCEDENTE

26	206742023	IMPROCEDENTE
27	206752023	IMPROCEDENTE
28	206802023	IMPROCEDENTE
29	206812023	IMPROCEDENTE
30	206832023	IMPROCEDENTE
31	206842023	IMPROCEDENTE
32	206872023	IMPROCEDENTE
33	206892023	IMPROCEDENTE
34	206932023	IMPROCEDENTE
35	207052023	IMPROCEDENTE
36	207062023	IMPROCEDENTE
37	207072023	IMPROCEDENTE
38	207082023	IMPROCEDENTE
39	207092023	IMPROCEDENTE
40	207112023	IMPROCEDENTE
41	207132023	IMPROCEDENTE
42	207142023	IMPROCEDENTE
43	207152023	IMPROCEDENTE
44	207222023	IMPROCEDENTE
45	207232023	IMPROCEDENTE

Juazeiro do Norte-CE, 23 de agosto de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

RETIFICAÇÃO Nº 008/2023 - DO EDITAL Nº 002/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, **através da Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 15/2023 – CMDCA** informa a seguinte retificação do Edital nº 002/2023, referente ao Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II), publicado no Diário Oficial do Município em 03, de abril de 2023, Caderno I, Ano XXV, nº 5964 página 012/031.

No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

Onde se lê:

ANEXO VI – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Nº	ATIVIDADES / EVENTOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	31/03/2023
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/04/2023
3	INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSELHO TUTELAR	04/04/2023 À 05/05/2023
4	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	12/05/2023
5	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO	15/05/2023 À 16/05/2023
6	FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	19/05/2023
7	PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DEFESA	ATÉ 23/05/2023
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	30/05/2023
9	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES	06/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS A CONCORRER	07/06/2023
11	REMESSA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	09/06/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL, ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	ATÉ 04/07/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

13	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PRODUÇÃO TEXTUAL PARA OS CANDIDATOS APTOS	16/07/2023
14	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAL DA PROVA CONHECIMENTOS	17/07/2023
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	02/08/2023
16	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	03/08/2023 A 04/08/2023
17	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	08/08/2023
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	09/08/2023
19	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA PELOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS	13/08/2023
20	RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA	14/08/2023
21	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	14/08/2023
22	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES GERAIS, SORTEIO DOS NÚMEROS E CAPTAÇÃO DE FOTOS PARA A URNA ELETRÔNICA	15/08/2023
23	PERÍODO DE CAMPANHA	15/08/2023 A 28/09/2023
24	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	19/09/2023
25	CRENCIAMENTO DE FISCAIS	20/09/2023
26	ELEIÇÃO E RESULTADO	01/10/2023
27	PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CMDCA COM RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/10/2023
28	PRAZO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA	05/10/2023 A 06/10/2023
29	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	11/10/2023
30	FORMAÇÃO INICIAL DOS TITULARES E SUPLENTES	A PARTIR DE 10/12/2023
31	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

Leia-se: No anexo VI, no item 26, terá “**DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, no dia 28 de agosto de 2023**”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ANEXO VI

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Nº	ATIVIDADES / EVENTOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	31/03/2023
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/04/2023
3	INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSELHO TUTELAR	04/04/2023 A 05/05/2023
4	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	12/05/2023
5	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO	15/05/2023 À 16/05/2023
6	FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	19/05/2023
7	PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DEFESA	ATÉ 23/05/2023
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	30/05/2023
9	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES	06/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA DEFINITVA DOS CANDIDATOS À CONCORRER	07/06/2023
11	REMESSA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	09/06/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL, ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	ATÉ 04/07/2023
13	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PRODUÇÃO TEXTUAL PARA OS CANDIDATOS APTOS	16/07/2023
14	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAL DA PROVA CONHECIMENTOS	17/07/2023
15	SORTEIO DOS NUMEROS E CAPTAÇÃO DE FOTOS PARA A URNA ELETRÔNICA	27/07/2023
16	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	02/08/2023
17	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	03/08/2023 A 04/08/2023
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	08/08/2023
19	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA	09/08/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

	DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIFICOS E PROVA DISCURSIVA	
20	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA PELOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS	13/08/2023
21	RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA	14/08/2023
22	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA A SER PROTOCOLADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	15/08/2023
23	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	16/08/2023
24	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL	16/08/2023 – Local : Ministério Público – 13ª Promotoria - Rua Catulo da Paixão Cearense, 135 – Sala 1201 - Triângulo Horário: 14h
25	PERÍODO DE CAMPANHA	16/08/2023 A 28/09/2023
26	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	28/08/2023
27	CREDENCIAMENTO DE FISCAIS	20/09/2023
28	ELEIÇÃO E RESULTADO	01/10/2023
29	PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CMDCA COM RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/10/2023
30	PRAZO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA	05/10/2023 A 06/10/2023
31	HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	11/10/2023
32	FORMAÇÃO INICIAL DOS TITULARES E SUPLENTE	A PARTIR DE 10/12/2023
33	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2024

As demais disposições permanecem inalteradas.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de agosto de 2023.

Érika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 – CMDCA

Dispõe sobre os locais de votação da Eleição para membros do Conselho Tutelar I e II de Juazeiro do Norte-CE, quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE.

Considerando o Edital nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte, e suas retificações.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os locais de votação para a eleição dos membros do Conselho Tutelar I e II de Juazeiro do Norte, quadriênio 2024-2028, a ser realizada no dia 1º de outubro, de 08 às 17h. Serão 28 locais de votação e 53 seções do CMDCA, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão que coordena o referido certame.

Art. 2º Poderão votar todos os eleitores cadastrados e regularizados até o dia 5 de junho, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). Para votar, basta comparecer ao local vinculado à sua seção eleitoral, no dia 1º de outubro, das 8h às 17h, portando o título de eleitor e um documento oficial com foto.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de agosto de 2023.

Erika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA – Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE
(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

SEÇÃO CMDCA	LOCAL	LOCAIS AGRUPADOS	SEÇÕES	ZONA
1, 2 e 3	EEF DOUTOR EDVAR TEIXEIRA FERRER	EEF DOUTOR EDVAR TEIXEIRA FERRER; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (CSU);	21, 22, 23, 24, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 294, 384, 275, 277, 412, 435, 459, 467, 88, 89, 29, 90, 91, 92, 93	28
4 e 5	EEF PADRE CICERO (GRUPO PADRE CÍCERO)	EEF PADRE CICERO (GRUPO PADRE CÍCERO); EEM ALAÍDE SILVA SANTOS; CIRCULO OPERARIO SAO JOSE; EEF TRES DE JUNHO; CAMARA MUNICIPAL; ESCOLA DE SABERES DANIEL WALKER ALMEIDA MARQUES	50, 51, 162, 163, 164, 165, 166, 273, 381, 436, 30, 31, 32, 33, 465, 207, 318, 471, 183, 8, 9, 298, 1, 292	28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

6 e 7	BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL; GINASIO BATISTA DO CARIRI; CAGECE; COLEGIO SOSSEGO; CENTRO EDUCACIONAL DO CARIRI - ENSINO MEDIO GETULIO GRANGEIRO; EEF LEO SAMPAIO;	2, 3, 4, 7, 184, 185, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 341, 299, 312, 5, 6, 249, 250, 251, 60, 61, 62, 484	28
8 e 9	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR MOREIRA DE SOUZA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR MOREIRA DE SOUZA; EEF LEO SAMPAIO; COLÉGIO OBJETIVO; EEF MONSENHOR JUVINIANO BARRETO	57, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 269, 316, 317, 325, 365, 16, 17, 18, 58, 59, 320, 339, 344, 268, 19, 20, 34, 35, 265, 390, 158, 260, 261, 262, 295	28
10 e 53	EEF JOSE BEZERRA	EEF JOSE BEZERRA; CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE – UNIJUAZEIRO; SENAC	12, 13, 25, 26, 27, 28, 188, 189, 321, 334, 346, 417, 235, 236,	28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhossedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

			237, 270, 274, 135, 136, 137, 138, 231, 232, 233, 234, 305	
11 e 12	CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA	CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA; EEF TABELIAO VICENTE PEREIRA; EEF PREFEITO JOSE MONTEIRO DE MACEDO; EEF JOSE FERREIRA MENEZES; EEF MANOEL BALBINO DA SILVA	172, 173, 174, 175, 278, 397, 242, 243, 244, 245, 246, 286, 326, 176 ,177, 178, 296, 418, 179, 330, 463, 474, 440, 167, 308	28
13 e 14	EEF FIGUEIREDO CORREIA	EEF FIGUEIREDO CORREIA; EEF HELOISA SOBREIRA DIAS CAMILO; CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI	360, 377, 404, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 272, 104, 105, 106, 107, 271, 287, 333, 343, 414, 139, 140	28
15 e 16	COLEGIO SALESIANO	COLEGIO SALESIANO; EEF IRMA IVA; EEF	42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49,	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

		JOSE GERALDO DA CRUZ	323, 310, 340, 450, 458, 462, 464, 468, 331, 345, 350, 367, 372, 354,	
17	EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO	EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO;	15, 108, 109, 110, 297, 387, 447, 449, 473, 456, 480,	28
18, 19, 20, 21, 22 e 23	COLÉGIO MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE	ESCOLA JOÃO ALENCAR (NOVO PRÉDIO); COLEGIO POLIVALENTE; COLÉGIO MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE; ESCOLA ADAUTO BEZERRA (SEGUNDO GRAU); ESCOLA SESI/SENAI PADRE AZARIAS SOBREIRA; CREDE 19; EEF VEREADOR ANTONIO FERNANDES COIMBRA; ESCOLA LILI NERY; EMEI ODETE MATOS DE ALENCAR; (CENTRINHO)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL VICÊNCIA MARIA DE OLIVEIRA	39, 40 41, 42, 43, 44, 46, 103, 104, 105, 114, 189, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 45, 200, 218, 222, 274, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 110, 111, 112, 113, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 215, 384, 115, 116,	28 119

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

			117, 118, 119, 120, 121, 122, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 392, 393, 394, 401, 405, 407, 411, 412, 413, 419, 421, 423, 126 (zona 28), 127 (zona 28), 186 (zona 28), 401 (zona 28),	
24 e 25	ESCOLA ZILA BELEM	ESCOLA ZILA BELEM; URCA - CAMPUS CRAJUBAR (TRIÂNGULO)	36, 37, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 373, 54, 205, 213, 228, 233, 246, 254, 273, 372, 388, 404, 417, 425	119
26 e 27	CRAS FREI DAMIÃO	ESCOLA MARIO DA SILVA BEM;(CAIC) EETI DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO	30, 31, 32 ,33, 34, 35, 262, 378, 191,	119



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

			202, 206, 216, 264, 278, 383, 391, 396, 420	
28 e 29	ESCOLA CICERA GERMANO CORREIA	ESCOLA CICERA GERMANO CORREIA; COLÉGIO ESTRELA; EMEF PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA (ESCOLA MODELO);	178, 194, 203, 211, 225, 235, 240, 247, 253, 259, 266, 374, 385, 399, 481 (zona 28), 448 (zona 28), 170 (zona 28), 469 (zona 28)	28 119
30 e 31	ESCOLA PROFESSORA MARIA GERMANO	ESCOLA PROFESSORA MARIA GERMANO; ESCOLA DO ROTARY; ESCOLA DOUTOR MOZART CARDOSO DE ALENCAR; ESCOLA JERONIMO FREIRE DOS SANTOS	1, 2, 38, 161, 162, 241, 265, 380, 56, 57, 58, 226, 258, 141, 207, 237, 277, 403, 418,	119
32	ESCOLA ANTONIO FERREIRA DE MELO	ESCOLA ANTONIO FERREIRA DE MELO; ESCOLA MARIA DE LOURDES JEREISSATI;	95, 96, 97, 179, 210, 234, 250, 260, 270, 395, 422	119

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

33 e 34	ESCOLA TIRADENTES	ESCOLA TIRADENTES; ESCOLA TARCILA CRUZ ALENCAR	133, 134, 135, 136, 137, 223, 238, 245, 252, 123, 138, 139, 140, 190, 199, 229, 272, 377, 415, 416	119
35 e 36	ESCOLA MARIA AMELIA BEZERRA	ESCOLA MARIA AMELIA BEZERRA; ESCOLA CLOTILDE SARAIVA COELHO; ESCOLA FELIPE NERY DA SILVA, ESCOLA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 224, 239, 248, 256, 91, 92, 93, 94, 197, 217, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 410	119
37, 38 e 39	ESCOLA DEMOSTENES RATTS BARBOSA	ESCOLA DEMOSTENES RATTS BARBOSA; SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE; ESCOLA IZABEL DA LUZ; ESCOLA JOÃO ALENCAR (NOVO PRÉDIO); ESCOLA AMALIA XAVIER	163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 201, 219, 255, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 227,	119



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

			126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 214, 381	
40 e 41	ESCOLA IVA EMIDIO GONDIM	ESCOLA IVA EMIDIO GONDIM; ESCOLA LILI NERY	98, 99, 100, 101, 102, 269, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 198, 221, 242, 268, 400	119
42 e 43	ESCOLA DOM VICENTE DE PAULA ARAUJO MATOS	ESCOLA DOM VICENTE DE PAULA ARAUJO MATOS; ESCOLA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO; EMEI IRMÃ NELY SOBREIRA;	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 78, 79, 124, 125, 192, 212, 232, 244, 257, 276, 402,	119
44 e 45	ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO; ESCOLA CAROLINA SOBREIRA; LICEU - EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO	158, 159, 160, 195, 204, 220, 236, 275, 382, 106, 107, 108, 109, 188, 243, 249, 251, 261,	119



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

			263, 375, 390	
46	EEF MARIA PEDRINA	EEF MARIA PEDRINA; EMEI DAYSE SAMPAIO; ESCOLA MODELO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	375, 476, 156, 472, 10, 11, 69, 70, 291, 300, 452, 453, 454, 457	28
47	EEF MARIA DE LOURDES	EEF MARIA DE LOURDES; EMEI AFRO ALVES DE MACENA (ADELAIDE MENDOÇA); EEF LAURENTINO ALVES DE MACENA; INST. EDUC. PE.CICERO/EEF MA. SOCORRO CARDOSO;	63, 144, 145, 187, 306, 451, 466, 477, 141, 157, 160, 161, 304, 482,	28
48	EEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	EEF NOSSA SENHORA DE FATIMA; EEF M BERNARDINO MACHADO; EEF RAIMUNDO DOMINGOS; EEF ANTONIO BENJAMIM MOURA;	159, 353, 460, 153, 362, 168, 403, 337, 371, 461, 470, 478,	28
49	EEF JOSE ARAUJO	EEF JOSE ARAUJO; EMEI PROFESSORA CHIQUITA CALLOU;	132, 133, 134, 303, 446, 319, 455	28
50	EEF RAIMUNDO PESSOA	EEF RAIMUNDO PESSOA; EEF JOAO ROMAO DE SA BARRETO; EEF JOSE SABIA;	130, 131, 142, 143, 169, 433, 475, 479, 483,	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br

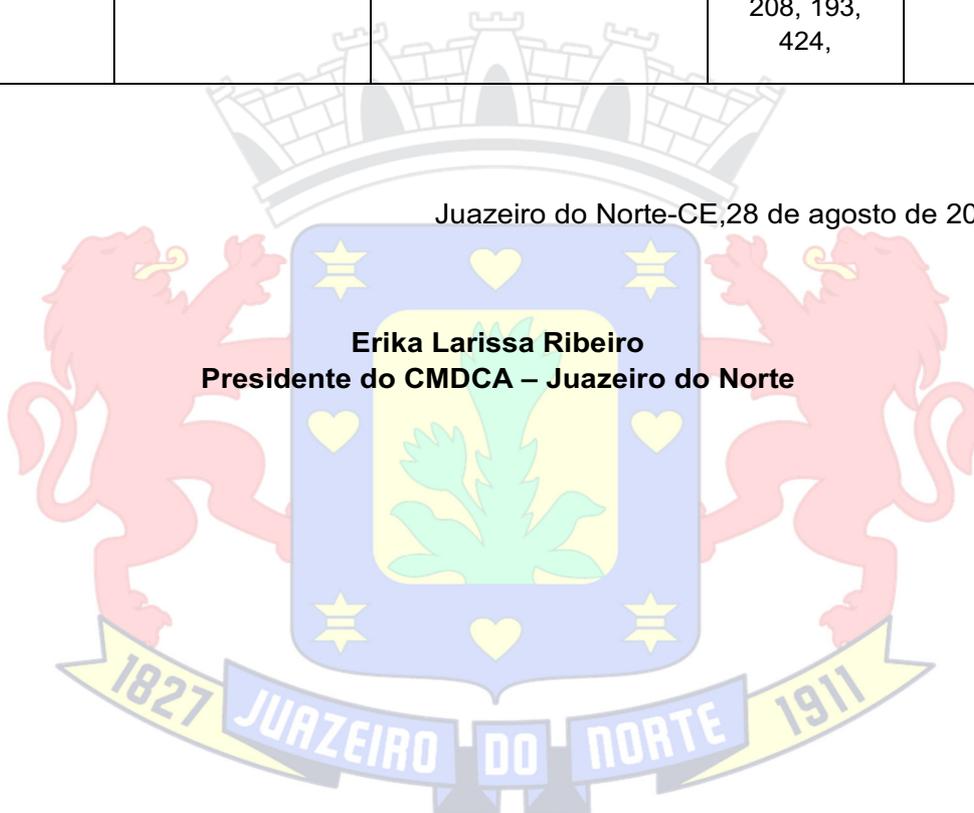


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

51	ESCOLA PREFEITO ANTONIO CONSERVA	ESCOLA PREFEITO ANTONIO CONSERVA	59, 60, 61, 62, 196, 209, 230, 379, 389, 271, 406	119
52	ESCOLA ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	ESCOLA ANTONIO BEZERRA MONTEIRO; CRAS TIMBAUBAS; EMEI MADRE MARIA VILLAC	180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 231, 376, 208, 193, 424,	119

Juazeiro do Norte-CE, 28 de agosto de 2023.

Erika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA – Juazeiro do Norte



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre os canais disponíveis para o recebimento de denúncias de possíveis condutas vedadas, que tenham sido praticadas por candidatos (as) aos Conselhos Tutelares - 2024/2028 de Juazeiro do Norte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando a Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE.

Considerando o Edital nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte, e suas retificações

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar os meios/canais e setor, pelos quais serão recebidas denúncias de possíveis condutas vedadas, que tenham sido praticadas por candidatos (as) aos Conselhos Tutelares - 2024/2028 de Juazeiro do Norte, sendo estes:

I - Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social, localizada na Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDEST, na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE. Horário de funcionamento de 8 às 12h e 13 às 17h.

II - WhatsApp e telefone Institucional da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social de Juazeiro do Norte: (88) 3572-3908;

III E-mail institucional da Secretaria Executiva dos Conselhos: conselhosedest@yahoo.com.br

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de agosto de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Final - Tomada de Preços nº 2023.07.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento final referente ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2023.07.21.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - GTS GESTÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Vencedora: GTS GESTÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA com proposta de preços no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). A Prova de Conceito fora realizada em 17 de agosto de 2023, o resultado foi pela classificação da empresa supracitada por atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência quanto as funcionalidades do sistema. Maiores informações no setor de licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.04.26.1. Objeto: Aquisição de medicamentos, alimentos e nutrição especial, fraldas descartáveis e material médico hospitalar destinados aos pacientes atendidos por meio de diversas demandas judiciais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 11 - Material médico hospitalar, no valor global de R\$ 236.669,41 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 06 - Loções e outros, no valor global de R\$ 29.181,69 (vinte e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), Lote 09 - Alimentação e nutrição especial, no valor global de R\$ 659.024,88 (seiscentos e cinquenta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), IASMINE SOARES BEZERRA inscrito no CNPJ nº

20.653.373/0001-79 classificado(a) no(s) Lote 01 - Oncologia e outros, no valor global de R\$ 1.099.931,40 (um milhão noventa e nove mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), Lote 03 - Medicamentos Especiais, no valor global de R\$ 1.699.985,53 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 74.068.008/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 07 - Análogos de insulinas/sistema de aplicação, no valor global de R\$ 368.999,96 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), SAMAGA - COMÉRCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA inscrito no CNPJ nº 43.576.865/0001-03 classificado(a) no(s) Lotes 10 - Fraldas, no valor global de R\$ 348.498,24 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no(s) Lote 02 - Comprimidos, cápsulas, drágeas, pós, Emulsões, no valor global de R\$ 89.256,16 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), Lote 04 - Soluções parenterais, no valor global de R\$ 2.583,36 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), Lote 05 - Soluções e pomadas oftálmicas, no valor global de R\$ 8.801,97 (oito mil oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), Lote 08 - Medicamentos psicotrópicos, no valor global de R\$ 244.688,26 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 22 de Junho de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.08.24.1-SRP. O Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.08.24.1-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 12 de setembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de

agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023. Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2023.08.18-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2023.08.14.01. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa MV BILL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.821.100/0001-02. Objeto: Contratação de show artístico do MV BILL, a se realizar durante as festividades alusivas ao FESTIVAL DE GRAFITE, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023, sendo que o show realizar-se-á no dia 04 de novembro de 2023. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Alex Pereira Barbosa.

Data: 28 de agosto de 2023.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023003428

REQUERENTE: CLÁUDIA DA SILVA PINHEIRO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1147846

CPF/CNPJ: XXX.343.003-XX

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de genérico impugnando taxas relativas à ocupação dos espaços públicos - MAOEP lançadas em setembro/2019, outubro/2019 e novembro/2019.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Poder Público local tem a incumbência legal de disciplinar os espaços públicos, ordenando-o, de modo a torná-los em espaços de fruição econômica, bem como de boa convivência entre as pessoas, nos termos da legislação urbanística do Município.

Nesse sentido, o Código de Obras e Posturas (Lei nº 2571/2000) rege essas relações que envolvem o uso e ocupação dos espaços públicos, de modo que, para seu disciplinamento, o Município pode instituir regras, concessões e licenças específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas nesses espaços.

Assim, de acordo com o art. 538, inciso II, da LC nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) há previsão para a cobrança de taxa relativa à concessão de alvará de licença para fins diversos.

O art. 544 dessa mesma lei, por sua vez, traz o fato gerador dessa taxa, o qual elenca como hipótese de incidência, dentre outras, o exercício de atividades correlatas às diversões públicas, escavação de vias em logradouros públicos e estacionamentos.

Ou seja, de acordo com o artigo supramencionado, tudo que estiver relacionado ao uso dos logradouros públicos, necessário se faz a concessão, pela Prefeitura, da devida licença, com a cobrança da respectiva taxa.

Assim, a cobrança da taxa, ora impugnada, refere-se ao fato de que a contribuinte, ao estabelecer sua barraca para comercialização de lanches em uma praça pública, estava sujeito ao pagamento do referido tributo.

Convém mencionar, ainda, que a constituição do respectivo crédito, por se tratar de taxa, dá-se mediante lançamento de ofício, diante da constatação do Poder Público da ocorrência de seu respectivo fato gerador.

Em análise ao presente caso, a impugnante apenas contesta tais lançamentos de forma genérica, alegando desconhecer tais débitos, bem como não saber onde fica o local de instalação dessa suposta barraca, a qual ensejou o lançamento das taxas.

Todavia, tais alegações, além de serem genéricas e sem nenhuma fundamentação fática ou jurídica, não são comprovadas pela impugnante, motivo pelo qual não há como deferir o pleito.

Portanto, verifica-se a ausência de elementos essenciais que consubstanciem a presente demanda, tanto dos aspectos formais, dada

a ausência dos documentos básicos elencados no art. 265 do CTM, quanto dos aspectos materiais, porquanto a impugnante apenas contesta os débitos de forma genérica, sem a devida fundamentação e sem a comprovação das alegações realizadas.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2023005432

REQUERENTE: AFF & PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 50.580.038/0001-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: -

REPRESENTANTE: ALVARO RODRIGUES DA SILVA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 49.562

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para imunidade de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso

II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, foi verificado que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças – SEFIN*

Tabela I – Valor venal não imune ao ITBI

Inscrição	Item do Contrato Social	Descrição do imóvel	Valor venal	Valor integralizado (imune ao ITBI)	Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI)
999991	II, a)	QUADRA G LOTE 19	R\$ 30.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00
1000072		QUADRA G LOTE 18	R\$ 30.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00
995177	II, b)	QUADRA 2 LOTE 19	R\$ 332.129,10	R\$ 54.000,00	R\$ 278.129,10
1004414	II, d)	QUADRA 4 LOTE 19	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00	R\$ 0,00
1004415		QUADRA 4 LOTE 21	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00	R\$ 0,00
1001259	II, e)	QUADRA 10 LOTE 7	R\$ 30.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00
1040994	II, f)	R. MARIA DIVA DECARVALHO 100 AP 1005	R\$ 250.000,00	R\$ 256.272,00	-
84176	II, g)	QUADRA G LOTE 23	R\$ 150.000,00	R\$ 141.366,40	R\$ 8.633,60
1057896	II, h)	QUADRA 25 LOTE 34B	R\$ 35.640,00	R\$ 30.548,57	R\$ 5.091,43
48710		QUADRA 25 LOTE 33C/34A	R\$ 33.660,00	R\$ 30.548,57	R\$ 3.111,43
1057897		QUADRA 25 LOTE 33B	R\$ 33.660,00	R\$ 30.548,57	R\$ 3.111,43
48707		QUADRA 25 LOTE 32D/33A	R\$ 33.660,00	R\$ 30.548,57	R\$ 3.111,43
48708		QUADRA 25 LOTE 32C	R\$ 35.460,00	R\$ 30.548,57	R\$ 4.911,43
1057895		QUADRA 25 LOTE 31B/32A	R\$ 33.660,00	R\$ 30.548,57	R\$ 3.111,43
18991		QUADRA 25 LOTE 31A	R\$ 33.660,00	R\$ 30.548,57	R\$ 3.111,43

Sem a prestação dessas informações por parte dos contribuintes, o fisco não tem como alimentar seus dados cadastrais, tampouco subsidiar e verificar, de forma mais abrangente e com todos os elementos necessários, à sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

Sendo assim, a LC nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) estabelece algumas obrigações acessórias, as quais devem ser observadas pelos contribuintes, sob pena de serem autuados e sancionados com multa.

No presente caso, a requerente impugna o auto de infração nº 2023000020 lavrado por descumprimento de obrigações acessórias, mais especificamente por não ter comunicado no prazo legal sua alteração de domicílio fiscal.

Inicialmente, a impugnante entrou com o processo nº 2023002796 em 28/02/2023, requerendo sua baixa de inscrição municipal, tendo em vista ter se mudado para outro domicílio fiscal.

Em análise ao referido processo, a Fiscal de Tributos, Meriany Santos, constatou que tal requerimento estava sendo realizado há mais de 30 (trinta) dias após sua alteração de endereço diante da Junta Comercial, motivo pelo qual lavrou respectivo auto de infração, tendo em vista a requerente ter infringido o art. 352 do CTM.

De acordo com o art. 522, inciso III do CTM, em caso de desobediência do disposto no art. 352 supracitado, o fisco aplicará multa de 100 UFIRM.

A requerente impugna referido auto de infração, alegando que desde 2021 a empresa não funciona mais em Juazeiro do Norte-CE e, sim, na cidade de Crato, conforme documentação anexada.

De fato, a empresa não funciona mais neste Município, tendo mudado seu domicílio em 2021. Contudo, a lavratura do auto de infração, ora impugnado, refere-se exatamente porque o contribuinte não comunicou ao fisco municipal esse fato dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência, infringindo, descumprindo, assim, as obrigações acessórias decorrentes da legislação tributária, tendo em vista ter infringido o art. 352 do CTM, o qual fundamentou a lavratura do auto e imposição da respectiva multa.

Para além do descumprimento do art. 352 supracitado, verifica-se que o contribuinte também infringiu o art. 357, inciso II do CTM, o qual impõe que o contribuinte requeira a sua baixa de inscrição no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da transferência do estabelecimento para outro Município.

Assim, de modo mais específico, tendo em vista o descumprimento do art. 357, inciso II do CTM, deverá ser lavrado

auto de infração e imposição de multa de 150 UFIRM, nos termos do art. 522, inciso V do CTM:

Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas:

(...)

V – deixar de comunicar no prazos legais baixas que impliquem modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados.

- Multa de 150 UFIRM.

O art. 359 do CTM, por sua vez, traz a obrigatoriedade do contribuinte proceder com o recadastramento para fins de atualização de seu cadastro, sendo seu descumprimento (não realizar o recadastramento), passível de punição de multa de 100 UFIRM, nos termos do art. 522, IV do CTM.

Por fim, cumpre estabelecer que a baixa ou suspensão de atividades não extingue os débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente, decorrentes das atividades do contribuinte, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na LC 93/2013.

Em análise ao Sistema de Arrecadação Tributária, verifiquei o pagamento da multa aplicada referente ao auto de infração, ora impugnado, extinguindo, assim, o crédito tributário dela decorrente, havendo, portanto, a perda de objetivo, motivo pelo qual deve ser extinto esse processo.

Isto posto, comunica que o referido processo foi EXTINTO, tendo em vista a perda do objeto ante a extinção do crédito pelo pagamento, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. REVISÃO DE CÁLCULO DO TRIBUTO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAL LIBERAL. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. LANÇAMENTO REALIZADO SEM CONSIDERAR OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003116

REQUERENTE: ROMAO SOARES SAMPAIO FILHO - ME

CPF/CNPJ: 22.072.005/0001-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128617

REPRESENTANTE: ROMAO SOARES SAMPAIO FILHO

CPF/CNPJ: XXX.730.191-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de revisão de cálculo de ISS.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a revisão do cálculo do ISS autônomo da competência de 2022 com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a opção desde 2015, conforme histórico em anexo, aos autos. Desse modo, o cálculo do imposto deve seguir o § 3º do art. 461 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 461. O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%, exceto aos seguintes subitens, cuja alíquota será:

(...)

§ 3º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis elencados no subitem

17.18 da Lista de Serviço constante do art. 460, optantes e incluídas no Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127/2007 e 128/2008, ficam sujeitas a tributação fixa do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado a razão de R\$ 150 UFIRM por ano, por sócio e profissional habilitado, com responsabilidade técnica pessoal.

O referido subitem 17.18 trata dos serviços de contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. Sendo assim, o valor devido de ISS para 2022 será igual a 150 UFIRM corrigido até 2022, resultando em:

$$\text{ISS} = (\text{UFIRM}_{2022}) \cdot (150) = 7,24 \cdot 150 = \text{R\$ } 1.086,00$$

A partir de análise ao sistema de dados do município foi verificado que o ISS de 2022 foi lançado incorretamente no valor de R\$ 4.034,63 (quatro mil e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), sem considerar o cálculo devido à opção pelo simples nacional. Desse modo, deve ser alterado o valor do lançamento para R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais), nos termos do inciso I do art. 145 da lei nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), a saber:

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação do sujeito passivo;

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, com a alteração do valor do lançamento do ISS autônomo de 2022 (crédito

nº 4311790) para R\$ 1.086,00 (mil e oitenta e seis reais), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DELCARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL NÃO ABRANGE OS CRÉDITOS EM ABERTO. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº: 2023002317

REQUERENTE: CLEIDIVAN QUIEROZ DOS SANTOS - ME

CPF/CNPJ: 15.420.106/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114711

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de ISS.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS em aberto das competências de 2016 a 2023, com a justificativa de haver

parcelamento no Simples Nacional. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou um parcelamento referente ao período de 03/2020 a 10/2022, conforme recibo de adesão em anexo, aos autos. Todavia, no sistema de dados do município não há lançamentos em aberto nesse período. Os lançamentos em aberto se referem às competências dos meses de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2023, segundo extrato de débitos em anexo aos autos. Logo, não há óbice para o ISS lançado pelo sistema municipal de arrecadação.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. CONSTESTAÇÃO DO VALOR DO TRIBUTO. AUMENTO JUSTIFICADO PELA ATUALIZAÇÃO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO EM 2022. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº: 2023002291

REQUERENTE: ANILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA – ME

CPF/CNPJ: 41.156.240/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085440

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para pedido de contestação do valor da TFE de 2023.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente contesta o valor da TFE de 2023 alegando que o valor está o dobro do ano anterior. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados econômico-fiscais do município identificou que houve atualização da área do estabelecimento de 101,26 m² para 211,28 m² em 2022, conforme histórico de alterações da empresa em anexo. A atualização refletiu no aumento da taxa em 2023, pois a base de cálculo da TFE é a área do estabelecimento comercial. Portanto, não houve vício no lançamento da TFE/2023.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto OliveiraAlex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DE NF AVULSA. RESTITUIÇÃO DE ISS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 32, § 2º DO DECRETO 146/2015. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002204

REQUERENTE: FELIPE CARNEIRO NEVES

CPF/CNPJ: XXX.542.553-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137728

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para pedido de cancelamento de nota fiscal e consequentemente restituição do ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou

circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

A requerente alega que efetuou pagamento em duplicidade da TFE 2023. Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município verifica dois pagamentos para o mesmo crédito nº 4129936 na data 22/03/2023 – retorno 20763 (espelho de lançamento em anexo).

Para haver a restituição, deve haver pagamento indevido. O requerente alega que possui direito à restituição do ISS referente à NF nº 2901, pois pede o seu cancelamento.

Ao cancelar a Nota Fiscal, haverá para a contribuinte o direito à restituição do imposto que fora pago de forma indevida, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

Inicialmente, vale ressaltar que o instituto do cancelamento de notas fiscais é disciplinado pelo Decreto 146/2015, mais precisamente em seu art. 32 e parágrafos.

Art. 32 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NfeA somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado ou por duplicidade na emissão do documento.

Para o caso em comento, deve-se observar o § 2º do art. 32 do decreto 146/2015 em que somente poderá ser cancelada a Nota Fiscal mediante requerimento devidamente justificado e documentado, com declaração assinada e firma reconhecida do tomador ou intermediário dos serviços.

De acordo com o dispositivo supracitado, o cancelamento da NF somente é possível em casos de não prestação do serviço ou por duplicidade na emissão do documento.

O requerente apresenta declaração como prestador do serviço, declarando ter havido erro nos dados do tomador. Apresenta, ainda, declaração do tomador assinada e com firma reconhecida, a qual declara estar ciente do cancelamento e confirma que tal pedido se dá em virtude de que a emissão da referida nota fiscal com os dados da empresa tomadora do serviço se deu por engano.

Todavia, tais documentos não declaram que o serviço não foi prestado ou que houve duplicidade na emissão da NF. Declara, pois, que a emissão de tal nota se deu por motivos de erro.

Ora, para haver cancelamento da nota fiscal, de acordo com o art. 32 do decreto 146/2015, somente é possível se o serviço não tiver sido prestado ou, ainda, tiver havido duplicidade em sua emissão.

Não é o que exatamente as declarações apresentadas demonstram. Para os motivos apresentados em tais declarações, o requerente deverá realizar a substituição da Nota Fiscal, conforme art. 33, § único, do decreto nº 146/2015.

Art. 33 - A Nota Fiscal Eletrônica Ágil - NFeA emitida com qualquer erro ou omissão, poderá ser substituída no próprio sistema, até o último dia do mês corrente ao do fato gerador, desde que ainda não recolhido o imposto, devendo o prestador comunicar a substituição ao tomador ou intermediário do serviço.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo ou tendo ocorrido o recolhimento do imposto, a NFeA só poderá ser substituída mediante requerimento devidamente justificado e documentado, com declaração assinada e firma reconhecida do tomador ou intermediário dos serviços.

Uma vez realizada a substituição da nota fiscal com a correção dos erros apresentados, não há o que se falar em restituição do imposto, pois não teria ocorrido pagamento indevido, já que houve a prestação do serviço.

Nesse sentido, como o requerente não cumpriu com os requisitos para o cancelamento da nota fiscal dispostos no decreto 146/2015, não há porque deferir o pedido do cancelamento, tampouco assiste direito à restituição do ISS da respectiva nota fiscal, uma vez que, o imposto é devido já que ocorreu a efetiva prestação do serviço, havendo, tão somente, ao caso, erro de dados na emissão da NFA.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, não reconhecendo os motivos para o cancelamento da Nota Fiscal Avulsa, bem como indefiro a restituição do ISS por entender que o imposto é devido, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO DE ALÍQUOTA. NÃO HOUVE MUDANÇA DE ALÍQUOTA NO PERÍODO ANALISADO. OCORREU APENAS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO ATRAVÉS DE ÍNDICE OFICIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023001355

REQUERENTE: ADRIANA REINALDO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.640.103-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1055830

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento contestação de alíquotas de IPTU do imóvel de inscrição nº 1055830.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana

toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No caso concreto o requerente solicita revisão de alíquota, afirmando que o valor atual está diferente dos anos anteriores. Com intuito de apurar a questão, foi realizada pesquisa junto ao sistema de dados do município, a qual identificou que desde 2018 a alíquota aplicada se manteve constante, conforme se pode depreender da análise do cálculo em anexo. A alíquota aplicada é de 0,5%, nos termos do art. 381 do CTM, a saber:

Art. 381. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I- 0,50% (cinquenta centésimos por cento), para o imóvel edificado;

II - 1,0 % (um por cento), para o imóvel não edificado, murado;

III - 1,5% (um e meio por cento) para o imóvel não edificado e não murado;

IV - 2,0 (dois por cento) para o imóvel não edificado, não murado e utilizado como depósito de entulho ou lixo.

Nesse enredo, não houve vício no levantamento do elemento quantitativo do IPTU. O que ocorreu foi apenas a atualização da base de cálculo por decreto do poder executivo, baseada em índice oficial do governo, conforme ensina o Código Tributário Nacional (CTN), art. 97, § 2º, a saber:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

(...)

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. CONSULTA TRIBUTÁRIA. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE).

PROCESSO JIF Nº: 2023001285

REQUERENTE: OS2 SERVIÇOS EMPRESARIAIS SS LTDA ME

CPF/CNPJ: 13.794.925/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104660

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de consulta tributária relativa a TFE e a aplicação da lei municipal nº 5.159 (Em atendimento à lei federal nº 13.874 de 2019 – lei de liberdade econômica).

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, importante ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 da

lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário municipal - CTM), a saber:

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A requerente solicita consulta sobre a aplicação da TFE em conjunto com a lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. A dúvida gira em torno do lançamento da TFE, que segundo a requerente seria dispensado tendo em vista que sua atividade é de baixo risco e, portanto, haveria amparo pela lei de liberdade econômica. De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela

Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, inclusive a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização de estabelecimentos.

Mais uma vez, o que a lei dispensa são as taxas de licenciamento municipal e não a TFE. Segundo Di Pietro (2020, p. 517), a licença é um ato administrativo negocial, ou seja, ocorre quando a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. Assim, se enquadra como ato administrativo vinculado e definitivo. O particular exige a obtenção de anuência como condição para exercer um direito subjetivo do qual ele é titular.

Na seara tributária, temos as taxas de licenciamento, diretamente relacionadas com os atos de licença emanados pelo poder público. Em relação ao seu fato gerador, podemos citar o art. 539 do CTM, o qual disciplina a taxa de alvará para localização e funcionamento, a saber:

Art. 539 – Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às instituições financeiras, prestação de serviços em geral, hotéis e similares, hospitais, clínicas e assemelhados, publicidades, estacionamento de ensino, estacionamento e congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa

Essa lei especial se trata de uma lei orgânica municipal que reconheça a entidade como de utilidade pública. Vale ressaltar que o pedido de isenção deve ser feito anualmente e que o mesmo não retroage, devendo ser formulado todo ano um novo pedido.

Da análise conjunta desse artigo com o art. 1º da lei municipal nº 5.159/2021, percebe-se que não há correlação entre as taxas de atos de licença com a taxa de fiscalização de estabelecimentos, uma vez que esta possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, não havendo manifestação do poder público através de atos de licença.

No presente requerimento de solução de consulta, a empresa indaga especificamente sobre alguns pontos, os quais serão discutidos objetivamente a seguir.

Consulta 01 - A Consulente enquadrada nos termos da Lei 5.159/2021, considerando a dispensa constante na referida legislação, sendo a mesma de baixo risco, É DEVEDORA DE ALGUM TIPO DE TAXA que tenha como fulcro o funcionamento do estabelecimento e em ricochete para sua regularização junto a municipalidade quanto à alvarás ou outras licenças correlatas? Resposta: Em primeiro lugar, apenas a presença da atividade na lista anexa à lei 5.159/2021 não atesta que a mesma é de baixo risco, sendo necessário perquirir se possui simultaneamente o baixo risco em relação à prevenção contra incêndio, assim como em relação à segurança sanitária e ambiental, como explica o art. 3º da mesma lei; em segundo lugar, a requerente é sim devedora de quaisquer taxas previstas no CTM, a partir do momento em que ocorrer a vinculação de fato gerador praticado pela consulente à hipótese de incidência legal (subsunção tributária), sendo dispensadas apenas as taxas de atos de licenciamento quando for comprovado o baixo risco da atividade por meio de processo administrativo próprio em que se verifique todas as exigências da lei 5.159/2021.

Consulta 02 – Considerando a inexigência que trata a Lei 5.159/2021, qual o objeto jurídico (alcance material) da “Taxa de Fiscalização do Empreendimento - TFE”, uma vez que a Consulente efetuou a autodeclaração de enquadramento nos termos do art. 2º? Resposta: O objeto jurídico da TFE, ou seja, o seu fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, verificado pela fiscalização regular de estabelecimentos pela equipe de servidores capacitados do município; vale ressaltar que a autodeclaração de enquadramento do art. 2º por si só não enquadra a empresa como de baixo risco, devendo ser atendidos os demais requisitos da lei 5.159/2021 (Vide resposta anterior).

Consulta 03 – Houve a efetiva fiscalização, mediante a abertura de processo administrativo, prevista no inciso VI do art. 2º

da Lei 5.159/2021? Resposta: Haverá assim que a empresa entrar com processo administrativo para ser verificado o baixo risco, uma vez que o VI art. 2º da lei 5.159/2021 diz respeito à fiscalização para verificar o seu enquadramento como de baixo risco, e nada tem relação com a fiscalização para exercício regular do poder de polícia.

Consulta 04 - Considerando que a base de cálculo do poder de polícia¹, a qual é vinculada a TFE, deve ser de acordo com a atuação dos agentes responsáveis pelo referido poder, ficando o contribuinte obrigado a pagar somente quando houver o efetivo exercício do poder de polícia devidamente praticado pela municipalidade, consulta: qual a base de cálculo utilizada pela municipalidade para fins de incidência da TFE? Resposta: A base de cálculo tem como referência a tabela V do CTM, levando-se em conta a Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM, conforme preconiza o art. 549 do mesmo código.

Por fim, registre-se que esta Solução de Consulta não convalida nem invalida nenhuma das afirmativas do consulente, pois isso importa em análise de matéria probatória, incompatível com o instituto da consulta. Com efeito, soluções de consulta não se prestam a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que elas se limitam a interpretar a aplicação da legislação tributária a tais fatos, partindo da premissa de que eles estão corretos e vinculando sua eficácia (das soluções de consulta) à conformidade entre fatos narrados e realidade factual.

Ante o exposto, foi entendido no sentido de haver dispensa pela lei nº 5.159/2021 das taxas de licenciamento, não havendo dispensa da taxa de fiscalização de estabelecimentos (TFE), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DÚVIDA SOBRE HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. HÁ ISENÇÃO APENAS PARA ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL.

PROCESSO JIF Nº: 2023001284

REQUERENTE: VALENCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

CPF/CNPJ: 20.150.927/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1152310

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de consulta tributária relativa a alvará de funcionamento.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta

sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.

Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.

Nesse sentido, a presente consulta visa esclarecer informações a respeito de isenção de alvará de funcionamento. No atual acervo legal do município, encontra-se apenas uma hipótese de isenção, disciplinada pela lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), especificamente seu art. 562, a seguir:

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Assim, para efeito de isenção hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Essa lei especial se trata de uma lei orgânica municipal que reconheça a entidade como de utilidade pública. Vale ressaltar que o pedido de isenção deve ser feito anualmente e que o mesmo não retroage, devendo ser formulado todo ano um novo pedido.

Registre-se que esta Solução de Consulta não convalida nem invalida nenhuma das afirmativas do consultante, pois isso importa em análise de matéria probatória, incompatível com o instituto da consulta. Com efeito, soluções de consulta não se prestam a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que elas se limitam a interpretar a aplicação da legislação tributária a tais fatos, partindo da premissa de que eles estão corretos e vinculando sua eficácia (das soluções de consulta) à conformidade entre fatos narrados e realidade factual.

Ante o exposto, foi entendido no sentido de haver apenas uma hipótese de isenção de taxa de alvará de funcionamento para as entidades reconhecidas de utilidade pública através de lei ordinária municipal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

